



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025	
PROCESSO Nº:	00001-00002257/2025-34
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonista, com fornecimento de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
VALOR TOTAL:	R\$ 268.423,71 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
INTERESSADO:	Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG
PARTICIPAÇÃO:	Ampla concorrência com tratamento preferencial (ME/EPP/Equiparados), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:	
DATA DE ABERTURA:	<u>13/10/2025</u>
HORÁRIO:	9h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG:	www.gov.br/compras - UASG CLDF: 974004
PREGOEIRO:	Guilherme Tapajós Távora (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.gov.br/compras.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O cadastramento no sítio www.gov.br/compras é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.
- 2) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, **salvo comunicação do pregoeiro em sentido contrário.**
- 3) A planilha **EDITÁVEL** de composição de custos (para fins de preenchimento da proposta comercial a ser fornecida) está disponível no seguinte caminho: www.cl.df.gov.br > Portal da Transparência > Compras e patrimônio > Licitações > Pregões > Pregão Eletrônico nº 90030/2025 – Telefonista.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do pregoeiro Guilherme Tapajós Távora, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos das legislações que seguem e demais normas pertinentes:

- **Pregão:** Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Pregão eletrônico:** Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014, Instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **Legislação subsidiária:** Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024.
- **Sanções administrativas:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, publicado no DCL nº 142, de 02 de julho de 2024, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonista, com fornecimento de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico Comprasnet e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.**
- 1.3.** Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.
- 2.2.** O pedido de esclarecimento e/ou impugnação deverá ser formulada **por escrito** e enviado para o e-mail: cpc@cl.df.gov.br.
- 2.3.** O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 2.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 2.6.** Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 2.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br/pregoes e no sistema Comprasnet.
- 2.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a CLDF.
- 2.8.1.** O licitante interessado no objeto deste Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras.
- 2.8.2.** Caso seja enviado algum aviso por meio do sistema Comprasnet, o licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas.
- 2.9.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 2.10.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6.2. Os documentos apresentados digitalmente no SICAF são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato dela decorrente, direta ou indiretamente:

4.2.1. Aquele que não esteja credenciado na forma do Item 3;

4.2.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.5. Aquele que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

4.2.5.1. Poderão participar do certame as empresas que se encontrem em recuperação judicial, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a aptidão econômica e financeira da licitante que se encontre nessa situação.

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CLDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9. Aquele que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.11. Agente público da CLDF;

4.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CLDF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.14. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



- 4.3.** O impedimento de que trata o item **4.2.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.4.** A critério da CLDF e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.2.3.** e **4.2.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.6.** O disposto nos itens **4.2.3.** e **4.2.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8.** A vedação de que trata o item **4.2.11.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.9.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 4.9.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo;
- 4.9.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.9.3.** No caso de ocorrer empate, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no art. 45 do mesmo dispositivo legal;
- 4.9.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.9. fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 4.10.** O disposto no item **4.9.** não é aplicado:
- 4.10.1.** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.10.2.** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. DA VISTORIA PRÉVIA

5.1. A vistoria prévia é **facultativa** para o presente certame.

5.1.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia no local de realização do serviço, acompanhado do servidor designado pela CLDF para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 18:30 horas, até o dia anterior à realização da sessão pública do certame, onde tomará conhecimento de todas as suas particularidades.

5.1.2. A vistoria prévia deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Setor de Serviços Auxiliares-SEAUX, pelo telefone (61) 3348-8606, em horário comercial.

5.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.1.4. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil ou documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da visita.

5.1.5. A não realização da vistoria não poderia embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir qualquer ônus decorrente da execução dos serviços.

5.1.6. O licitante, após a vistoria prévia, deverá preencher e enviar, juntamente com a documentação de habilitação, declaração de vistoria constante do Anexo V do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



5.1.6.1. A declaração de vistoria de que trata o item acima deverá ser assinada por pessoa autorizada pelo licitante, certificando que tomou total conhecimento do local onde será realizado o serviço e dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução.

5.1.7. Em caso de opção pela não vistoria prévia do local da realização da obra ou serviço o licitante deverá preencher e enviar, juntamente com a documentação de habilitação, declaração de renúncia de vistoria assinada por seu responsável técnico, conforme modelo constante no Anexo VI do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. A prestação dos serviços objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

6.1.1. Eventualmente, os serviços poderão ser prestados em apoio à realização de eventos institucionais em outras localidades, dentro do perímetro do Distrito Federal.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **13.1.1.** e **13.11.1.** deste Edital.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

7.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis;

7.3.4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7.3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.6. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

7.3.7. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

7.3.8. Participa da licitação sob a forma de cooperativa (se for o caso), que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.5.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.5.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



7.5.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.5.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.5.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.5.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.5.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

7.5.3.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **7.3.** ou **7.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **7.10.** Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CLDF ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS NO SISTEMA

8.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com valor total da proposta para o período de 12 (doze) meses**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os dados da proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta inicial cadastrada no sistema que identifique o licitante.

9.2.1.1. A marca ou o modelo de produto que por nome ou exclusividade identifique o licitante deve ser cadastrada(o) sob a expressão "marca própria" ou "modelo próprio".

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da proposta para o período de 12 (doze) meses.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01% (um centésimo por cento).

10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



- 10.6.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.6.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.7.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 10.7.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.7.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.7.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 10.7.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.7.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.8.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 10.8.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **10.8.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 10.8.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.8.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.8.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.8.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.8.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.9.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.12.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 10.15.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



- 10.15.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.15.2.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.15.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.15.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.16.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.16.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.16.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.16.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.16.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.16.2.** Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item **10.16.1**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.17.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.17.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.17.2.** Empresas brasileiras;
- 10.17.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.17.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CLDF.
- 10.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.18.4.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.19.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.19.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.19.2. A proposta deverá conter:**
- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;
 - c) **as especificações do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, conforme Planilha Modelo de Proposta de Preço, Anexo III do Edital;**
 - d) **o valor unitário e total para cada item**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

e) o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação;

f) Deverão ser apresentadas todas as planilhas de formação de custo, devidamente preenchidas.

10.20. O convocado terá sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviar a proposta no prazo estabelecido no item **10.19.**, salvo se devida e tempestivamente justificado.

10.21. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.22. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após a fase de lances, o item restará fracassado caso os valores ofertados estejam acima do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação.

10.23. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **10.22.**

10.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela CLDF por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.25. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

10.26. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

10.26.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

10.26.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:

10.26.2.1. Salários, adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios a serem pagos e apresentados na proposta da LICITANTE vencedora não poderão ser inferiores aos estimados na planilha de custos e de formação de preços, nem inferiores aos da norma coletiva a que a LICITANTE estiver obrigada, devendo prevalecer os mais benéficos ao trabalhador, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2025, a qual foi recepcionada por esta Casa, por meio do AMD nº 21/2025.

10.26.2.2. Os cargos com acúmulos de função têm o acréscimo de 20% (vinte por cento); os cargos de chefia têm acréscimo de 40% (quarenta por cento), conforme Decreto nº 84.134/1979 e os cargos com adicional noturno têm o acréscimo de 40% (quarenta por cento) nas horas noturnas, de acordo com o previsto na CCT da categoria das telefonistas.

10.26.3. A elaboração da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços é de inteira responsabilidade da LICITANTE. Logo, os percentuais que constam nos modelos não são obrigatórios, salvo aqueles definidos na legislação.

10.26.4. Não serão admitidos valores para os salários-base inferiores àqueles previstos na CCT da categoria objeto da contratação.

10.26.5. com exceção das rubricas com percentuais previstos na legislação, a LICITANTE deverá apresentar planilhas com os percentuais e valores que entender adequados a sua realidade.

10.26.6. A LICITANTE deverá atentar para a projeção de seu regime tributário, pois a CLDF não concederá reequilíbrio econômico-financeiro em razão de alterações nos percentuais tributários, salvo nos casos de alterações normativas (Decisão 5.277/2016 – TCDF).

10.26.7. No decorrer da execução contratual, caso ocorra alteração normativa que imponha modificações na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a CLDF promoverá os ajustes.

10.26.8. Será exigida a comprovação do RAT x FAP da empresa por meio da GFIP.

10.26.9. As Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos profissionais já contemplam o BDI. Logo, não poderá haver novo cálculo para o BDI na planilha resumo, a fim de que não ocorra duplicidade de custos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



10.27. Os valores de que trata o item 10.26 devem ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou na sentença normativa adequados à categoria profissional que execute o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.9.4.** e **7.5.** deste Edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que, para o cálculo do valor estimado pela Administração, foi utilizada a convenção coletiva de trabalho do **Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF – SINTEEL/DF para o ano de 2025** (Item 22.1.1. do Termo de Referência – Anexo I do Edital);

11.7.1. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

11.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 11.8.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 11.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.8.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.8.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CLDF;
- 11.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CLDF.

11.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 11.9.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.9.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 11.10.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 11.10.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;
- 11.10.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, independentemente do regime de execução;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



- 11.10.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 11.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CLDF, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.**
- 11.13.1.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 11.13.2.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 11.13.3.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.14. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:**
- 11.14.1. Declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 11.14.2. Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e
- 11.14.3. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 11.14.4. Declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA AMOSTRA

- 12.1.** Devido à natureza do objeto do presente certame, não será exigida amostra.
- 12.1.1.** Após a homologação do certame deverão ser fornecidas amostras do uniforme, conforme disposto no Item 9.4. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**
- 13.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.**
- 13.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 13.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

13.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

13.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas** contado da solicitação do pregoeiro.

13.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.11.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

13.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item **13.11.1.**

13.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

13.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.19.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.20. Ressalvado o disposto no item **13.1.1.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



13.21. Habilitação jurídica:

13.21.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.21.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente ao Portal do Empreendedor.

13.21.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.21.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

13.21.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.21.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.21.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.21.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.22. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

13.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.22.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.22.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.22.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.22.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.22.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.22.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o item **7.3.2.** deste Edital.

13.22.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.22.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.23. Qualificação Econômico-Financeira

13.23.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.23.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.23.2.1. Os documentos referidos no item **13.23.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.23.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.23.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.23.2.4. Nas contratações para entrega imediata, não será exigido do licitante a apresentação de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



13.23.2.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.23.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

13.23.3.1. A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.

13.23.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.24. Qualificação Técnica

13.24.1. Comprovação de aptidão, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

13.24.1.1. Os atestados deverão comprovar que a licitante executou contratos(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

13.24.1.2. Será aceito o somatório de atestados que comprove que a licitante gerenciou ou gerencia serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

13.24.1.2.1. O período a ser comprovado pode ser sucessivo, contínuo ou não.

13.24.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se já tiver decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, salvo se o contrato tiver prazo inferior, conforme Item 10.8 do Anexo VII-A, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.24.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante, descrição clara dos materiais fornecidos e/ou dos serviços prestados.

13.24.1.5. O licitante deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório no Distrito Federal, fato a ser comprovado em até 60 (sessenta) dias, a partir da vigência do contrato.

13.24.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais e/ou prestados os serviços.

13.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.25.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e as declarações prestadas, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a data e horário para sua continuidade.

13.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.30. No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



13.31. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções do TCU e do TCDF, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

13.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPC/CLDF.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

16.2. Incumbirá à contratante providenciar a divulgação do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

16.3. Considerando o número de postos previstos no presente certame, não haverá reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, conforme disposto na Resolução nº 287/2017. Da mesma forma, não será necessário demonstrar o cumprimento das disposições da Lei Distrital nº 7.456/2024, que trata da reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Estão compreendidos na fase externa da licitação todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado.

17.2. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação estão sujeitos às seguintes penalidades:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

- a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;
- b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o **Distrito Federal** pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

- a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;
- b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;
- c) apresentar documentação falsa: 24 meses;
- d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;
- e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste item, quando o licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

17.4.1. É de responsabilidade dos licitantes a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

17.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

18.2. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A apresentação de garantia conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

19.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.3. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **19.2** deste Edital.

19.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

19.4.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; SUBTÍTULO: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.**

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CLDF.

21.3.1. Na contagem dos prazos, serão observadas as seguintes disposições:

21.3.1.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

21.3.1.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

21.3.1.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

21.4. Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (Lei nº 14.133/2021, art. 134).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CLDF, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12. Sugere-se que as empresas licitantes realizem seu cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CLDF, a fim de facilitar a tramitação contratual, seja no tocante à formalização da assinatura eletrônica dos contratos, seja no registro eletrônico da nota de empenho respectiva.

21.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no Porta Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, e também poderá ser obtido por meio do sítio eletrônico da CLDF, através do link: **www.cl.df.gov.br/pregoes**.

21.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70.094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA
Pregoeiro

Nailde Oliveira do Nascimento Silveira
Equipe de Apoio

Ronieri Barbosa de Souza
Equipe de Apoio

TERMO DE REFERÊNCIA: SERVIÇOS CONTINUADOS 2025-CSG

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS (MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

Brasília, 08 de setembro de 2025.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de telefonista com fornecimento de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Descrição/Especificação	Quantidade	Jornada semanal
TELEFONISTA	4	30h

- 1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.2. Os quantitativos e itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação será realizada de acordo com a conveniência da Administração, observados os termos legais e a necessidade do serviço. A extinção do contrato poderá ocorrer sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, doc. 1995963, a contratação ora pretendida justifica-se na necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, por meio de telefonistas, necessários ao funcionamento dos diferentes segmentos organizacionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Atualmente a CLDF dispõe de servidores do cargo Assistente Legislativo executando o serviço de telefonista; porém, é necessária a devida readequação do papel funcional desses servidores. A terceirização se justifica com base na necessidade de adequação da gestão de atividades de apoio, além de buscar maior eficiência e redução de custos administrativos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço de caráter contínuo e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, não se configurando em em atividades cujas execuções indiretas sejam vedadas pelo art. 3º deste Decreto.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CLDF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Contratada deverá alocar para a prestação dos serviços quadro de pessoal que atenda obrigatoriamente às exigências com os quantitativos indicados a seguir:

Categoria	Quantidade Postos	Jornada semanal	CBO
TELEFONISTA	4	30 horas	4222-05

- 5.2. O serviço será contínuo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 5.3. O serviço deverá ser executado de acordo com a convenção ou acordo coletivo da categoria, respeitando as disposições da legislação trabalhista vigente no Distrito Federal. A carga horária semanal deverá ser cumprida integralmente, em horário diurno, conforme as condições acordadas;
- 5.4. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, uniformizados e no horário determinado para o cumprimento das atividades;
- 5.5. Se necessário, e a critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada. Nesse caso, poderá haver compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro;
- 5.6. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e, eventualmente, poderão ser requisitados para prestar apoio à realização de eventos institucionais em outras localidades, desde que dentro do perímetro do Distrito Federal;
- 5.7. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, a CLDF poderá, a seu critério e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços e redistribuir os funcionários da empresa contratada, respeitada a carga horária semanal estipulada;
- 5.8. A ocupação do cargo objeto do termo de referência só será possível com apresentação formal da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada; com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO; as mesmas regras para o substituto, independente do período;
- 5.9. Atribuições da categoria telefonista:
- 5.9.1. Atender ao público com cordialidade, clareza e eficiência;
- 5.9.2. Atender e efetuar ligações telefônicas, internas e externas;
- 5.9.3. Operar em troncos ou ramais;
- 5.9.4. Manter registros de ligações realizadas;
- 5.9.5. Fornecer informações gerais relacionadas aos serviços da Contratante, conforme orientação do setor responsável;
- 5.9.6. Verificar defeitos nos ramais e mesas telefônicas e solicitar seu reparo;
- 5.9.7. Zelar pela limpeza e conservação da mesa telefônica e do local de trabalho;
- 5.9.8. Realizar tarefas administrativas, como digitação de textos, preenchimento de planilhas e pesquisas diversas em computadores;
- 5.9.9. Elaborar dados estatísticos sobre a efetiva utilização do serviço, de acordo com os critérios estabelecidos pela Contratante;
- 5.9.10. Manter o ambiente de trabalho propício para a execução do serviço, com qualidade e eficiência;
- 5.9.11. Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos de forma a preservar a imagem da Contratante e a qualidade dos serviços;
- 5.9.12. Ser pontual, assíduo e apresentar-se devidamente uniformizado;
- 5.9.13. Manter postura profissional adequada, evitando demonstrar fadiga ou relaxamento;
- 5.9.14. Executar outras atividades que sejam inerentes à profissão, não necessariamente listadas, mas necessárias para o cumprimento das funções do cargo.
- 5.10. Qualificação mínima:
- 5.10.1. Ensino médio completo;
- 5.10.2. Conhecimentos básicos nos aplicativos Microsoft Office;
- 5.10.3. Curso de atendimento ao público (telefonista), com carga horária mínima de 16h, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado, conforme exigências legais.
- 5.10.4. Os profissionais não aceitos pelo Fiscal do Contrato deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, após comunicação formal;
- 5.11. A contratada deverá indicar, antes do início da prestação dos serviços, o preposto que será responsável pela execução do Contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, haja vista o objeto de contratação.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 18:30. A visita deverá ser agendada junto ao Setor de Serviços Auxiliares-SEALX, telefone: (61) 3348-8606.
- 7.2. O prazo para vistoria inicia-se a partir da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus decorrentes da execução dos serviços.
- 7.5. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objetivas da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. O preposto da Contratada deve ser formalmente designado por ela antes do início da prestação dos serviços, e no instrumento de designação deverão constar expressamente os poderes e deveres relativos à execução do objeto, incluindo a autorização para o recebimento de comunicações/documentos em nome da Contratada.
- 8.1.2. Caso necessário, será realizada reunião inicial (kick off), com a participação do gestor, fiscais e preposto, para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e dos sanções aplicáveis, dentre outros. Dessa reunião deverá ser lavrada ata, assinada por todos os participantes.
- 8.1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as descrições e periodicidades constantes dos Anexos de cada posto contratado, atentando-se para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a Contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.
- 8.1.4. A fiscalização da CLDF não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da CLDF.
- 8.1.5. Os funcionários deverão ser habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.
- 8.2. A prestação dos serviços será de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de funcionamento da Casa e, sob demanda, nos finais de semana. A jornada será de 30 horas, respeitando-se os acordos ou convenções trabalhistas celebradas entre entidades sindicais patronais e de profissionais da cidade da prestação dos serviços (Brasília-DF), sendo que a jornada não poderá exceder o estipulado em acordo ou dissídio coletivo da categoria, e será cumprido preferencialmente em horário diurno. Excepcionalmente, poderá ser necessária a realização do serviço em dias e horários diversos, caso em que a Contratada será comunicada oficialmente pela Fiscalização, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 8.2.2. Os horários dos postos contratados serão definidos, respeitando o intervalo para as refeições; horas excedentes deverão ser compensadas, preferencialmente, via banco de horas, com compensação dentro de, no máximo, seis meses.
- 8.2.3. Para fins de otimização dos recursos, e caso necessário, será dispensada a reposição de postos de trabalho que não se fizerem necessários nos períodos de recesso parlamentar, devendo ser realizado os ajustes necessários na planilha de formação de preços, e efetuada a glosa ou realinhamento dos termos contratuais, por meio de termo aditivo ou apostilamento.

9. UNIFORMES

- 9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser adequados à atividade a ser desempenhada na CLDF, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano;
- 9.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados compreendendo as seguintes peças do vestuário:
- 9.2.1. Par de sapatos sociais, cor preta;
- 9.2.2. Pares de meias do tipo meia-calça cor da pele (feminino) ou meia social preta (masculino);
- 9.2.3. Calça social, na cor azul-marinho ou preta, sem pregas no tecido offord;
- 9.2.4. Saia social, na cor azul-marinho ou preta, sem pregas no tecido offord;
- 9.2.5. Blazer, na cor azul-marinho ou preta, acinturado, em tecido offord;
- 9.2.6. Camisa manga curta (verão) na cor branca, com gola, no tecido de composição aproximada de 50% poliéster / 50% algodão ou similar, para ser usada por dentro da calça;
- 9.2.7. Cinto preto;
- 9.2.8. Prendedor de cabelo.
- 9.3. Dois conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de setenta e duas horas, após comunicação escrita da CLDF, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- 9.4. A Contratada deve submeter, previamente, amostra do uniforme para que os servidores responsáveis pela execução do contrato possam avaliar cor, qualidade padrão de acabamento de cada peça, estando resguardado o seu direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
- 9.5. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela Contratante, devendo a Contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que for necessário;
- 9.6. A distribuição dos uniformes será feita em dia único para todos os empregados, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia;
- 9.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- 9.8. A Contratada não poderá repassar os custos dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

10. OBRIGAÇÕES DA CLDF

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 10.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017;
- 10.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.8.2.3. Para fins de otimização dos recursos, e caso necessário, será dispensada a reposição de postos de trabalho que não se fizerem necessários nos períodos de recesso parlamentar, devendo ser realizado os ajustes necessários na planilha de formação de preços, e efetuada a glosa ou realinhamento dos termos contratuais, por meio de termo aditivo ou apostilamento.
- 10.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- 10.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.11. Certificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
11. **ORIGINAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou no ato de fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do Parágrafo único do art. 48, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Disídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CLDF;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.18. Cumprir, conforme disponibilidade de profissionais, durante todo o período de execução do contrato:
- 11.18.1. a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 11.18.2. o disposto na Lei Distrital nº 7.456/2024, que trata sobre a reserva de vagas no âmbito dos contratos administrativos de terceirização de mão de obra para mulheres que sofreram violência doméstica.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previstos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.23. Assegurar à CLDF, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que viem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CLDF distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e conjunções, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CLDF, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.24. Disponibilizar à CLDF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 11.27. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as despesas contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CLDF. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 11.29. Autorizar a CLDF, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.30. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, e estabelecer as escalas e o cronograma de trabalho dos profissionais de forma a garantir o prazo legal de descanso intrajornada e interjornada de trabalho, não exigindo o cumprimento habitual de horário extraordinário ou de prolongação da jornada de trabalho;
- 11.31. Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alcados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.31.1. No caso de cobertura dos postos de trabalho por conta de ausências ou afastamentos do empregado regular;
- 11.31.1.1. O profissional substituído deve comparecer ao serviço no prazo de até 2 (duas) horas da constatação de que o empregado regular não se apresentará para o trabalho, prorrogável a critério da Comissão de Fiscalização do contrato;
- 11.31.1.2. Todas as horas não trabalhadas referentes à jornada objeto de substituição serão objeto de glosa;
- 11.31.1.3. O empregado substituído poderá estender seu horário de saída para compensar as horas não trabalhadas da jornada a que cumpre a substituição, mediante prévio acordo entre as partes, o qual deve observar se não está acarretando horas além do previsto para o empregado regular e se não está superando os limites previstos na CLT ou na CCT da categoria;
- 11.31.1.4. Remunerar o profissional substituído com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.
- 11.31.2. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF.
- 11.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CLDF toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativos ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 11.34.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início de prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.34.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.34.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsto do art.17, XII, art.19º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 11.36.1. de vedação.
- 11.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CLDF ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.38. Manter, pelo prazo legal, arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao pagamento de salário, adimplimento de encargos previdenciários e quitação dos demais direitos e encargos trabalhistas ou sociais devidos aos empregados, apresentando os documentos sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização do contrato.
- 11.39. Acatar as exigências da fiscalização da CLDF quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara, quanto à execução dos serviços contratados;
- 11.40. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CLDF, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias (lítes), contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CLDF reser-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês correspondente, ou da garantia;
- 11.41. Designar preposto, aceito pela CLDF, para representar a empresa contratada sempre que for necessário;
- 11.42. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CLDF, ficando sob a inteira responsabilidade da empresa os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
- 11.43. Realizar, a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela fiscalização;
- 11.44. Orientar regularmente seus empregados acerca da abordagem metodológica de eliminação dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;
- 11.45. Fornecer à fiscalização da CLDF relatório técnico mensal das atividades e do material fornecido e utilizado, em que deverá constar, também, relação nominal de licenças, faltas, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- 11.46. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CLDF e vice versa, por meios próprios ou mediante a concessão de auxílio transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias, observando a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- 11.47. O atraso no pagamento de fatura por parte da CLDF, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, observando a legislação pertinente;
- 11.48. Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da CLDF;
- 11.49. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, seus empregados forem vítimas na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências da CLDF;
- 11.50. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.51. Respeitar as normas e procedimentos da CLDF, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 11.52. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.53. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.794/2012, que dispõe sobre o aproveitamento, pela empresa vencedora dos empregados vinculados à empresa antecessora, cujo contrato foi rescindido;
- 11.54. Observar as disposições contidas no Decreto Distrital nº 4.766/2012, no sentido de que, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal;
- 11.54.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 11.56. A Contratada deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo ao Gestor do contrato o acesso aos respectivos dados. O Gestor poderá autorizar, excepcionalmente, controle por folha de ponto, para um funcionário ou um grupo, por estrita necessidade ou atipicidade no horário ou atividade a ser executada.
- a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
- b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.
12. **SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
14. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 14.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 14.2. A CLDF poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 14.3. As comunicações entre a CLDF e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail funcional csg@cl.df.gov.br.
- 14.4. A CLDF poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 14.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetuada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 14.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações para as empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 14.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 14.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 14.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 14.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 14.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 14.7.1.5. declaração de opção pelo vale transporte, referente aos empregados que adotarem essa opção;
- 14.7.1.6. comprovação de contrato de seguro de vida em grupo, com demonstração das coberturas e prêmio, quando for o caso; e
- 14.7.1.7. comprovante de cadastro de cada empregado que prestará serviço à CLDF no PIS/PASEP.
- 14.7.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 14.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CNDU);
- 14.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 14.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 14.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 14.7.3. Entrega, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura:
- 14.7.3.1. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (relatório completo) - DCTFWeb, com o respectivo recbo de entrega, referente à competência de prestação dos serviços;
- 14.7.3.2. Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF – DCTFWeb), referente à competência de prestação dos serviços.
- 14.7.3.3. Guia do FGTS Digital (GFD) referente ao mês dos serviços faturados, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, acompanhada dos seguintes relatórios de detalhamento da guia emitida disponibilizados pelo Sistema FGTS Digital;

	14.7.3.3.1.	Relação de trabalhadores em que constem todos os empregados que prestaram serviço no CLDF no mês de competência, inclusive substitutos (mesmo que de outro tomador), bem como o número da guia emitida;
	14.7.3.3.2.	Relação de cartilhas em que conste o número da guia emitida;
	14.7.3.3.3.	Relação de estabelecimentos em que conste o número da guia emitida;
	14.7.3.3.4.	Relação de tipos de valor em que conste o número da guia emitida;
	14.7.3.3.5.	Relação de Tomadores de Serviço em que constem a CLDF e eventuais tomadores de trabalhadores que atuaram como substituto na CLDF no mês de competência, bem como o número da guia emitida;
	14.7.3.3.6.	GFD com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de pagamento, no valor apurado no total da guia emitida:Quando houver rescisão de contrato de trabalho, além da GFD referente aos recolhimentos rescisórios (multa rescisória, aviso prévio indenizado e mês da rescisão) devidamente paga, a empresa precisa enviar o histórico de remunerações do trabalhador extraído do ambiente FGTS Digital (ficha financeira com detalhamento das competências, da remuneração, do FGTS, do FGTS atualizado (RS), do motivo do desligamento, do saldo FGTS atualizado e da indenização compensatória – quando houver).Quando houver lançamento de remuneração no eSocial após o término do contrato do trabalhador, deverão ser apresentados também o detalhamento das remunerações complementares e a GFD correspondente acompanhada do comprovante de pagamento.
	14.7.3.4.	Folha de pagamento de salários referente ao mês;
	14.7.3.5.	recibo/comprovante de pagamento de salários referente ao mês;
	14.7.3.6.	recibo/comprovante de pagamento de vale transporte, conforme opção dos prestadores de serviço, e auxílio alimentação, referentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
	14.7.3.7.	recibo/comprovante de entrega de EPI e uniformes, quando for o caso;
	14.7.3.8.	folha de pagamento referente ao 13º salário, quando for o caso, bem como respectivo comprovante de pagamento;
	14.7.3.9.	comprovante de concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, bem como da documentação correlata, na forma da Lei, quando for o caso;
	14.7.3.10.	comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED, quando for o caso;
	14.7.3.11.	cópia do controle de ponto dos empregados;
	14.7.3.12.	demais comprovantes de cumprimento das obrigações contidas em CCT, ACT ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou outro instrumento correspondente, conforme o caso, bem como de outras obrigações previstas na Legislação pertinente (CLT ou outra legislação referente à categoria específica dos trabalhadores), independentemente de cotação na planilha de formação de preços;
	14.7.3.13.	Comprovante de recolhimento dos pagamentos ao sindicato para custear o plano de saúde, conforme a convenção coletiva. Se houver suspensão do uso do plano deixando os colaboradores desassistidos, os valores da planilha de custos poderão ser glosados na nota fiscal do mês.
14.74.		Entrega, quando solicitado pela CLDF, de quaisquer dos seguintes documentos:
	14.7.4.1.	extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CLDF;
	14.7.4.2.	cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
	14.7.4.3.	cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
	14.7.4.4.	comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
	14.7.4.5.	comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
14.75.		Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
	14.7.5.1.	termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
	14.7.5.2.	guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
	14.7.5.3.	extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
	14.7.5.4.	exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
	14.7.5.5.	comprovante de cumprimento ou dispensa de aviso prévio, quando for o caso;
	14.7.5.6.	cópia de pedido de demissão, quando for o caso;
	14.7.5.7.	cópia das CTPS ou documentos equivalentes, referentes aos empregados dispensados, para verificação das devidas anotações.
14.8.		A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços
contratados.		
	14.8.1.	O termo de quitação anual efetivado poderá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados (facultativo) e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
	14.8.2.	Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
	14.8.3.	Não haverá pagamento adicional pela CLDF à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
14.9.		No caso de cooperativas:
	14.9.1.	Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
	14.9.2.	Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
	14.9.3.	Comprovante de distribuição de sobras e produção;
	14.9.4.	Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
	14.9.5.	Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
	14.9.6.	Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
	14.9.7.	Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
14.10.		No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
14.11.		Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
14.12.		A CLDF deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
14.13.		Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).
14.14.		Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficial à Superintendência Regional do Trabalho.
14.15.		O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CLDF e outras sanções, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.16.		A CLDF poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
14.17.		Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CLDF comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
14.17.1.		Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a CLDF poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
14.17.2.		O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CLDF para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
14.17.3.		Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações legais decorrentes entre a CLDF e os empregados da Contratada.
14.17.4.		A efetuação de pagamento de obrigações diretamente ao prestador de serviços, pela CLDF, decorre do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, devendo ensejar avaliação da capacidade desta em dar continuidade ao contrato, podendo culminar em rescisão contratual unilateral pela CLDF, caso identificada a incapacidade da CONTRATADA em arcar com as obrigações exigidas no contrato.
14.18.		O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
14.19.		A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
14.19.1.		A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
14.20.		A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no Item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
14.21.		O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
14.22.		A fiscalização deverá verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.23.		Se for o caso, a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada desta, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
14.24.		O representante da CLDF deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
14.25.		A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.26.		As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
15.		RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
15.1.		No prazo de até 5 dias corridos do adimplimento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
15.2.		O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
15.2.1.		Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
15.3.		Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
15.3.1.		O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
15.3.2.		O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
15.4.		A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
15.5.		O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
15.6.		No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
15.7.		Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
15.7.1.		Não hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
15.8.		No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
15.8.1.		Realizar a análise dos relatórios e de todo o documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
15.8.2.		Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
15.9.		O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
15.10.		Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
15.11.		Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a CLDF poderá, entre outras medidas, condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.
16.		PAGAMENTO
16.1.		A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior à prestação do serviço, conforme este Termo de Referência. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação de serviços.
16.2.		Quando houver glosa parcial dos serviços, a CLDF deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
16.3.		O pagamento será efetuado pela CLDF no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
16.3.1.		Os pagamentos que não tiverem a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas serão retidos até seu cumprimento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
16.4.		O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
16.4.1.		o prazo de validade;
16.4.2.		a data da emissão;
16.4.3.		os dados do contrato e do órgão CLDF;
16.4.4.		o período de prestação dos serviços;
16.4.5.		o valor a pagar; e
16.4.6.		eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
16.5.		Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a
CLDF.		
16.6.		Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
16.7.		Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CLDF.
16.8.		Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CLDF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes/necessários à garantia do recebimento dos créditos.
16.9.		Persistindo a irregularidade, a CLDF deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
16.10.		Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
16.10.1.		Será rescindido o contrato em execução com a contratação inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CLDF.
16.11.		Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2016.
16.12.		Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
16.13.		Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
16.14.		Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
		EM = I x N x VP, sendo:
		EM = Encargos moratórios;
		N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
		VP = Valor da parcela a ser paga.
		I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
		$I = \frac{6 \cdot (100,1)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
		I = (TX)

17. **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

- 17.1. Para atendimento ao disposto no Decreto Distrital nº 34.649/2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.363/2011, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.2. A futura Contratada deve autorizar a CLDF, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 17.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercuções trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CLDF em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 17.4. A CLDF provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 17.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 17.4.2. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 17.4.3. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na contratação, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 17.4.4. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 17.4.5. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 17.5. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 17.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 17.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 17.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- 17.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

ITEM	PERCENTUAL
13º Salário	8,33%
Férias e Abono de Férias	11,11%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%
13º Salário sobre Férias (suspensão de retirada. Deixar igual CNJ)	7,99%
TOTAL	39,43%

- 17.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Decreto Distrital nº 34.649/2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.363/2011.
- 17.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 17.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 17.8.1. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CLDF para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 17.8.2. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 17.8.3. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 17.8.4. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 17.8.5. A empresa deverá apontar a CLDF, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 17.9. O saldo remanescente na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 18.1. A Contratada apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CLDF, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.2. No caso de apresentação de seguro-garantia, a Contratada apresentará, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável a critério da CLDF, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do respectivo contrato, comprovante de prestação de garantia, nos termos do art. 96, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CLDF, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.
- 18.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.10. A CLDF executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.11. Será considerada extinta a garantia:
- 18.11.1. Com a devolução da aplicação, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CLDF, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.11.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CLDF com o objetivo de apurar penalidades e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.12. A Contratada autoriza a CLDF a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 18.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercuções previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 18.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CLDF poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- 18.15.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- 18.15.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "J" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. **REPACTUAÇÃO**

- 19.1. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- 19.1.1. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- 19.1.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissenso coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 19.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, nos termos do Art. 135, § 3º, da Lei 14.133/2021
- 19.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de repactuação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 19.4. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 19.1.2 poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 19.5. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a repactuação.
- 19.6. Para o reajuste dos materiais, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da apresentação da proposta, conforme previsto nos subitens 19.1.1 e 19.2.
- 19.7. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apontio, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 19.7.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 19.7.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 19.7.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 19.7.4. empenho de dotações orçamentárias.

20. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo indevido ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 3º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contratante e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:
- I - advertência, que é aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com qualquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.
- 20.3. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 20.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 20.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:
- I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 20.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.
- II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 20.1, é o inadimplemento grave ou inexecução de obrigação assumida pela contratada.
- III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 20.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.
- IV - A falta de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 20.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:
- a) fazer entrega parcial de documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 20.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:
- a) deixar de atender a convocação do agente de contratação durante o interregno do certame ou atendê-la de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 20.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:
- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% a 10% sobre o valor total da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 20.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.
- VIII - O comportamento de modo indevido e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 20.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
- 20.5. No caso de atraso na entrega do objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.
- 20.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissário, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.
- 20.7. Os emittentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.
- 20.8. As sanções previstas no subitem 20.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:
- I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 20.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:
- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;
- c) multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deferir ter como base a parte inadimplida.
- II - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 20.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- III - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 20.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do subitem 20.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 20.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.9. As infrações definidas no subitem 20.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições previstas em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 20.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições contidas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência.

- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Frustrar a licitação ou praticar ato de fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.
- 20.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:
- I - a comprovação de que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II - o conflito entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - a interposição de recursos infundados com rito de caráter protelatório do certame;
- VI - a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.
- 20.14. Para efeito de reincidência:
- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
- 20.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:
- I - não for reincidente;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.
- 20.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.
- 20.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 20.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 20.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 20.19. O disposto no subitem 20.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
21. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**
- 21.1. A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.
- 21.1.1. Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme especificado no contrato social da licitante.
- 21.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica poderá constar em dispositivo específico, conforme a demanda do processo licitatório. As exigências podem ser restritas a itens específicos da contratação, quando justificado no processo.
- 21.1.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital, e deverão ser cumpridos conforme as exigências definidas.
- 21.1.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme o edital.
- 21.1.5. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição no SICAF, com validade plena, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- 21.1.6. A licitante deverá comprovar que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 21.1.7. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerenciou ou gerencia serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, por um período não inferior a 3 (três) anos. O período pode ser sucessivo, não contínuo, e não é necessário que os 3 anos sejam ininterruptos.
- 21.1.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se já tiver decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, salvo se o contrato tiver prazo inferior, conforme Item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 21.1.9. Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviços, conforme Item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.1.10. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados apresentados, incluindo a cópia do contrato que deu suporte à contratação e o local em que os serviços foram prestados, conforme o Item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.1.11. O licitante deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório em Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato.
22. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 268.423,71 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), conforme planilha de formação de preços, doc. 2301399.
- 22.1.1. A estimativa de preços teve por base a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTTEL/DF para o ano de 2025, na qual se encontra expressamente colocada, no âmbito do Distrito Federal, a categoria objeto da contratação.
- 22.2. Para os acréscimos não previstos na legislação, o preenchimento das planilhas foi feito com os mais usuais, tendo por base estudos estatísticos, não sendo, portanto, obrigatórios para os participantes do certame que deverão ter por base a realidade de sua empresa nos diversos aspectos. No caso de haver alterações na legislação que impactam a planilha de formação de preços de mão obra, será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, de forma a se atender ao novo regime.
23. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Programa de Trabalho: 01.122.0204.8517.0065;
- Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra;
- Plano de Ação: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
24. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**
- 24.1. A CLDF efetuará a retenção ou glosa de pagamento na fatura mensal respectiva apresentada, ou em fatura posterior se necessário.
- 24.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste Item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 24.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 24.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 24.3. Nos termos do Item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 24.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 24.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 24.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nº 01	Qualidade no atendimento
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade no atendimento ao público
Meta a cumprir	Não ter ocorrências
Instrumento de medição	Reclamações realizadas via Ouvidoria
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Recebimento de ouvidorias
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	2 ocorrências - 1% do valor mensal do posto 3 ocorrências - 2,5% do valor mensal do posto
Sanções	4 ou mais ocorrências - 5% do valor mensal do posto, multa de 1% do valor do contrato e substituição obrigatória do profissional com mais ocorrências.
Nº 02	Aparência
Item	Descrição
Finalidade	Garantir boa apresentação dos profissionais nas dependências da Casa
Meta a cumprir	Adequada apresentação pessoal dos recepcionistas e uso completo dos uniformes
Instrumento de medição	Apointamento em relatório mensal.
Forma de acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada apontamento será verificado e valorado individualmente
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 2 a 4 ocorrências - 1% do valor mensal do posto De 5 a 8 ocorrências - 2,5% do valor mensal do posto
Sanções	Acima de 8 ocorrências - 5% do valor mensal do posto, multa de 1% do valor do contrato e substituição obrigatória do profissional com mais ocorrências.
Nº 03	Substituição em tempo hábil de funcionários ausentes
Item	Descrição
Finalidade	Evitar descontinuidade no serviço em caso de falta, afastamento ou desligamento
Meta a cumprir	Substituir o profissional ausente em até 2 horas
Instrumento de medição	Relatório de ocorrências e registros da fiscalização
Forma de acompanhamento	Avaliação do tempo de resposta após notificação de ausência
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Nº de vezes em que o tempo de substituição excedeu o limite de 2 horas
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 2 a 4 ocorrências - 1% do valor mensal do posto De 5 a 8 ocorrências - 2,5% do valor mensal do posto
Sanções	Acima de 8 ocorrências - 5% do valor mensal do posto, multa de 1% do valor do contrato e substituição obrigatória do profissional com mais ocorrências.
Nº 04	Pontualidade dos funcionários
Item	Descrição
Finalidade	Asegurar a presença regular e pontual dos profissionais para garantir a continuidade dos serviços.
Meta a cumprir	Cumprimento integral da jornada de trabalho, com registro de ponto dentro do horário.
Instrumento de medição	Controle de ponto biométrico
Forma de acompanhamento	Verificação dos registros de entrada/saída e relatório de faltas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Nº de atrasos e/ou faltas injustificadas por mês por profissional, com tolerância de 10 minutos por dia por funcionário
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 3 a 5 atrasos ou faltas - 2% do valor mensal do posto De 6 a 8 - glosa de 4% do valor mensal do posto
Sanções	Acima de 8 ocorrências - 5% do valor mensal do posto, multa de 1% do valor do contrato e substituição obrigatória do profissional com mais ocorrências.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - Planilha de Custo e Formação de Preços			
Telefonia			
1	Covertação Brasileira de Ocupações (CBO)	0	
2	Carga horária prevista (horas/sem)	30	
3	Salário CCT: SINTTEL/DF	2025	R\$ 1.947,59
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
2.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 1.947,59
(B)	Acumulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem \$2,30 (previsão \$h/mes)	0%	R\$ -
(D)	DSR(h,noturno) (des trabalhado 24/descreção 6)	0	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.947,59
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, férias e adicional de férias			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 128,91
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 43,02
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 63,27
TOTAL		15,20%	R\$ 235,20
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			%	VALOR (R\$)
(A)	INSS		20,00%	R\$ 309,52
(B)	Salário Educação		2,50%	R\$ 38,69
(C)	RAT x FAP		3,00%	R\$ 46,43
(D)	SESI ou SESC		1,50%	R\$ 23,21
(E)	SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 15,48
(F)	SEBRAE		0,60%	R\$ 9,29
(G)	INCCA		0,20%	R\$ 3,10
(H)	FGTS		8,00%	R\$ 123,81
TOTAL			36,80%	R\$ 569,53
Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários				
2.3 BENEFÍCIOS MENSAL E DIÁRIOS				VALOR (R\$)
(A)	Transporte		R\$ 11,00	R\$ 242,00
(B)	Desconto Transporte (empregado)		4%	-R\$ 92,86
(C)	Auxílio alimentação (12)		44,31	R\$ 975,52
(D)	Auxílio Saúde- Plano Ambulatorial		Mensal	R\$ 200,00
(E)	Assistência Odontológica		Mensal	R\$ 15,00
(F)	Seguro de Vida e Assistência Funeral		Mensal	R\$ 12,38
TOTAL				R\$ 1.353,04
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2 Encargos e benefícios anuais, mensais e diários				VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 235,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 569,53
2.3	Benefícios Mensal e Diários			R\$ 1.353,04
TOTAL				R\$ 2.157,77
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3 PROVISÃO PARA RESCISÃO			%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado		0,29%	R\$ 4,51
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado		0,0567%	R\$ 0,88
(C)	Inc. do submódulo 2.2 em FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		0,002%	R\$ 0,31
(D)	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$ 30,09
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,028%	R\$ 0,43
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,20%	R\$ 49,52
TOTAL			5,53%	R\$ 85,54
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Ausências legais				
4.1 Ausências legais			Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias		8,33%	R\$ 128,97
(B)	Ausência por Doença		1,15%	R\$ 17,80
(C)	Ausências legais		0,28%	R\$ 4,33
(D)	Licença Permeável		0,07%	R\$ 1,07
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%	R\$ 5,11
(F)	Afastamento Maternidade		0,57%	R\$ 7,20
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição		3,95%	R\$ 61,12
TOTAL			14,68%	R\$ 225,60
Submódulo 4.2 – Integridade				
4.2 Integridade				VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$ -
TOTAL			0,00%	R\$ -
Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente				
4 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais			R\$ 225,60
4.2	Integridade			R\$ -
TOTAL				R\$ 225,60
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS				
5 INSUMOS DIVERSOS				VALOR (R\$)
(A)	Uniformes			R\$ 217,00
(B)	EPI			R\$ -
(D)	Outros insumos diversos			R\$ -
TOTAL				R\$ 217,00
Total Módulos 2, 3, 4 e 5			72,21%	R\$ 1.115,87
Total Módulos 1, Submódulo 2.3				R\$ 3.117,63
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos		5,00%	R\$ 211,68
(B)	Lucro		5,00%	R\$ 222,26
Total – Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos			10,00%	R\$ 433,93
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro				R\$ 4.667,44
(C)	Tributos		0,65%	R\$ 446,36
(C-1)	PIS		0,65%	R\$ 33,21
(C-2)	COFINS		3,00%	R\$ 153,28
(C-3)	Tributos Municipais (ISS)		5,00%	R\$ 255,47
(C-4)	Outros tributos (CPNB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)		0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)				R\$ 5.109,40
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)				VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R\$ 1.547,59
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			R\$ 2.157,77
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão			R\$ 85,54
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente			R\$ 225,60
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos			R\$ 217,00
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ 4.233,50
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 875,90
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$ 5.109,40
CÁLCULO DO VALOR MENSA A SER GLOSADO DA FATURA E DESTINADO À CONTA VINCULADA				
Salário Bruto		R\$ 1.547,59		
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.646/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo)		13º salário	Férias	FGTS
				Encargos s/ salário
				Encargos s/ Férias
				Total
		8,33%	11,11%	4,00%
				3,17%
				4,22%
				30,82%
		Valores	R\$ 128,91	R\$ 171,94
			R\$ 61,90	R\$ 49,06
				R\$ 65,31
				R\$ 477,12

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - Memória de Cálculo

Módulo 02- Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		%	
INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)		20,00%	
SESI ou SESC ou SEST		1,50%	
SENAI ou SENAC ou SENAT		1,00%	
INCCA (Decreto Lei nº 1.146/76, Lei nº. 2.613/55)		0,20%	
Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.766/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 § 5º CF)		2,50%	
FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.036/90, Art. 7º, § 8º da CF)		8,00%	
Riscos Ambientais do Trabalho - GLIRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.646/03) - (RAT x FAP)		3,00%	
GLIRAT	0,00%		
SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)		0,60%	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		36,80%	

13º Salário	Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.	8,33%	$\frac{((1/12) \times 100\%)}{12} = 8,33\%$ 1 = ocorrência do evento 13º salário no ano; 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração
	Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 133 da CLT	2,78%	
	1 + 2 + 3 + 12	11,11%	
Adicional de Férias		2,78%	$\frac{(1/3 \times 100\% / 12)}{12} = 2,78\%$ 1/3 = adicional de férias 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração
Subtotal		11,11%	
Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º e adicional de férias		36,80% x 11,11%	
		5,69%	15,20%
		15,20%	

Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade*		120/365 x 0,3631 x 0,0475 x 100 = 0,57%
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 38500% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.		120 = número de dias de afastamento
Afastamento maternidade	Art. 7º, Inciso XVIII da CF, Lei 8.212/91, 10.421/02	0,57%
	120,00 x 365,00 x 0,3631 x 0,0475 = 100,00	
Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade		0,57

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		11/(12*3,5/100) = 0,29%
Aviso Prévio Indenizado	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador	0,54%
		1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

	rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT (estima-se que 6,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho.Fundamento Legal: Artigos 7º, XX, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 481 da CLT. (1 + 12 = 6,50%)		12 = número de meses do ano 3,30% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante. 0,54%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,08 x 0,0054 x 100%	0,007%	(C33-C32)/1/12*C55 = 0,007%
			8,33 - 12º Salário;
			11,11 Férias
			0,29 = aviso prévio indenizado
			0,007%
Multas do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,08 x 0,40 x 100% x 0,54	0,017	(0,08 x 0,4 x 100% x 0,54) = 0,017
			8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
			40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
			100% = Remuneração
			5,4% incidência no ano 0,017
Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80% x 1,94%	0,714%	(0,08 x 0,4 x 100% x 0,54) = 0,017
			APT representa o produto da operação entre a incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT
			36,80% = alíquota máxima admitida para o Submódulo 2.2.
			0,007
			0,007
Multas do FGTS para Rescisão sem Justa Causa	Letra n.º 8.036/1990 e 9.491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art. 12 da Lei nº 13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001. 8,00% x 40,00% 100	3,20%	(0,08 x 0,5 x 100%) = 3,20%
			8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
			40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
			100% = Remuneração
			3,20%
Reposição relativa a Férias	O título Férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias 1 12	8,33%	[(11*100%/12) = 8,33 %
			1 = ocorrência do evento Férias no ano
			12 = número de meses no ano
			100% = Remuneração
			[(15 / 30)/ 12] x (5% x 100) = 0,07%
Reposição referente a Licença Paternidade	Citada pelo art. 7º, Inciso XIX da CF combinado com o art. 10, § 1º das Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho.Considera-se que 5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: (5 + 12 = 30) x (5,00%)	0,07%	5 = número de dias em que o empregado não trabalha
			30 = número de dias no mês
			12 = número de meses no ano
			5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano,
			100% = Remuneração
Reposição em razão de outras ausências legais	Ausências no trabalho asseguradas no empregado pelo artigo 473-º 822 da CLT, Art. 430 do CPP, art. 435, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, ascendente, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Justiça) Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: (1 + 12 = 30 = 12) x (5,00%)	0,28%	[(1/30)/12 x 100%] = 0,28%,
			1 = média de falta de cada trabalhador por ano
			30 = número de dias no mês
			12 = número de meses no ano
			100% = Remuneração
Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que o mesmo substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 100 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado. (7 + 30 + 12 = 12) x (100,00%)	1,94%	7/30 x 100/12= 1,94%
			7 = número de dias de ausência
			30 = número de dias no mês
			100% = Remuneração
			12 = número de meses no ano;
Reposição relativa à Ausência por doença	Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratação deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividir pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1993 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social). (4,14 + 30 = 12)	1,15%	[(4,14/30)/12] x 100% = 1,15%
			4,14 = média de faltas anuais
			30 = número de dias no mês
			12 = número de meses no ano
			100% = Remuneração
Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	A Lei nº 8.213/1993 (Arts. 19 a 23 e 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho.Estima-se em 6 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. (15 + 12 + 30 = 12) x (8,00%)	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 = 100%
			15 = número de dias em que o empregado repousa
			30 = número de dias no mês
			12 = número de meses no ano
			8% = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, 100% = Remuneração

QUADRO RESUMO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTOS TRABALHISTAS	
Submódulo 2.2 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	16,30%
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	36,80%
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	5,53%
Submódulo 4.1 - Ausências Legais	14,68%
Total Módulos 1, 2, 3, e 4	72,21%
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Custos Indiretos, e Lucro:	12,40%
Tributos:	8,69%
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5	165,47%

MEMORIA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

MEMORIA DE CÁLCULO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
CCT /DF- 2025			
A	Média de dias trabalhados no mês	22	
B	Valor do auxílio alimentação	R\$ 45,60	
C	Número de funcionários por posto	1	
	Valor/mês (Rubric)	R\$ 1.003,20	

MEMORIA DE CÁLCULO AUXÍLIO CRECHE				
CCT /DF- 2025				
A	Média de trabalhadores que solicitam reembolso de auxílio creche	50% dos trabalhadores	2	
B	Média da quantidade de crianças por trabalhador	Taxa de Fecundidade IBGE (2023): 1,57 Arredondamento para casa decimal.	2	
C	Valor do auxílio creche por criança	Valor previsto em CCT	R\$ 400,00	
	Valor/mês (Rubric)		R\$ 1.680,00	
MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%		VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%		R\$ 80,00
(B)	Lucro	5,00%		R\$ 84,00
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		10,00%		R\$ 164,00
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5, Custos Indiretos e Lucro				R\$ 1.764,00
(C)	IRFóret	8,66%		R\$ 147,03
(C.1)	IRPJ	0,65%		R\$ 12,05
(C.2)	COPFINS	3,00%		R\$ 57,93
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%		R\$ 96,55
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 11 de agosto de 2013)	0,00%		R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)				R\$ 1.931,03

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – Planilha Resumo de Formação de Preços

Mão de Obra Residente				
Item	Posto de Trabalho	Qtz.	V. unit. Mensal	V. Mensal
1	Telefonista	4	R\$ 5.109,40	R\$ 20.437,61
Mão de Obra Residente Custo Total Mensal				R\$ 20.437,61
Mão de Obra Residente Custo Total Anual (Ftw)				R\$ 245.251,36
Auxílio (Creche-Anual) Sob Demanda				R\$ 23.172,41
Custo Total Anual				R\$ 268.423,71

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA ESTIMATIVA DE UNIFORMES

PLANILHA ESTIMATIVA DE UNIFORMES - VALOR MENSAL E ANUAL					
Item	Uniforme	Und.	Qtz. Anual	Preço	Valor considerado
PADRÃO	1 (um) par de sapatos sociais, cor preta		2	R\$ 217,67	R\$ 435,34
	2 1 (um) par de meias do tipo meia-calça cor da pele (feminino) ou meia social preta (masculino)		2	R\$ 33,99	R\$ 67,98
	3 1 (uma) calça social, na cor azul-marinho ou preta, sem pregas no tecido oxford		2	R\$ 98,00	R\$ 196,00
	4 1 (uma) saia social, na cor azul-marinho ou preta, sem pregas no tecido oxford (feminino)		2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
	5 1 (um) lençol na cor azul-marinho ou preta, avorçado, em tecido oxford	lin	2	R\$ 403,00	R\$ 806,00
	6 2 (duas) camisas manga curta (verdes) na cor branca, com gola, no tecido de composição aproximada de 50% poliéster / 50% algodão ou similar, para ser usada por dentro da calça		4	R\$ 163,99	R\$ 655,96
	7 1 (um) cinto preto		2	R\$ 83,50	R\$ 167,00
	8 1 (um) prendedor de cinto (feminino)		2	R\$ 7,83	R\$ 15,66
TOTAL UNITÁRIO ANUAL					R\$ 2.603,94
TOTAL UNITÁRIO MENSAL					R\$ 217,00

1 - A formulação das planilhas de formação de preços é de inteira responsabilidade da Licitante. Logo, os percentuais que constam dos modelos não são obrigatórios, salvo aqueles definidos na legislação.

2 - Não serão admitidos valores para os salários-base inferiores aqueles previstos na CCT da categoria objeto da contratação

- 3 - Com exceção das rubricas com percentuais arquivados na legislação, a licitante deverá apresentar planilhas com os percentuais e valores que entender adequados a sua realidade.
- 4 - A licitante deverá se atentar para a projeção de seu regime tributário, pois a CLDF não concederá recálculo econômico-financeiro em razão de alterações nos percentuais tributários, salvo nos casos de alterações normativas (Decisão 5.277/2016 - TCDF).
- 5 - No decorrer da execução contratual, caso ocorra alteração normativa que imponha modificações na composição das planilhas de formação de preços, a CLDF promoverá os ajustes.
- 6 - Será exigida a comprovação do RAT x FAP da empresa por meio da GFIP.
- 7 - As planilhas de formação de preço dos profissionais já contemplam o BDI; logo, não poderá haver novo cálculo para o BDI na planilha resumo, para que não haja custos em duplicidade.
- 8 - Os serviços sob demanda serão realizados pelos profissionais com base nas jornadas dentro das normas legais. Devendo os valores dessas jornadas serem retirados das planilhas desses profissionais divididos por 30. Mantendo-se para o profissional que laborará no período noturno o pagamento do intervalo intrajornada como natureza indenizatória.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – Termo de Vistoria

Certifico, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, infra-assinado, portador do RG nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, VISTORIOU as dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tomando conhecimento das condições para a prestação dos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX, de _____.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa

Representante da CLDF

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – Termo de Renúncia de Vistoria

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº _____, Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa

JOSE GOMES DA SILVA NETO
Coordenador de Serviços Gerais - CSG

Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES DA SILVA NETO - Matr. 34877**,
Coordenador(a) de Serviços Gerais, em 10/09/2025, às 14:17, conforme Art. 3º, do Ato da Mesa
Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março
de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=34877
Código Verificador: **2312517** Código CRC: **3C5898DA**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONISTA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 90030/2025.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, João Monteiro Neto, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonista, com fornecimento de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do qual são partes integrantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2025-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00002257/2025-34, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonista, com fornecimento de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



3.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e à realização de atividades contantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

3.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.1.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

3.1.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

3.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

3.1.27. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



3.1.28. Possibilitar a compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

3.1.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista na Lei Distrital nº 7.456, de 28 de fevereiro de 2024, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

3.1.30. Responsabilizar-se solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9.1. A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.13. A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Item 12.1. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatário prestará garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **8.1.** deste contrato.

8.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

8.3.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. A prestação dos serviços objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

9.1.1. Eventualmente, os serviços poderão ser prestados em apoio à realização de eventos institucionais em outras localidades, dentro do perímetro do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.2. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



meio de consulta on-line:

I –Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, cumulável com as demais sanções, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os licitantes ou os contratados devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - a inexecução parcial do contrato prevista no item **11.3**, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II – a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no item **11.3**, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III – a inexecução total do contrato, prevista no item **11.3**, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

IV – a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no item **11.3**, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no item **11.3**, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

VI – o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no item **11.3**, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no item **11.3**, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

VIII – o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no item **11.3**, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.3.1.1. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, são analisadas pelo fiscal do contrato ou pela comissão, que deve considerar os fatos e as circunstâncias conhecidas e encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para formulação do ofício de notificação à contratada.

11.4.1. O ofício a que se refere o item acima será encaminhado pela DAF ao endereço eletrônico (e-mail) registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou na proposta, para facultar à empresa a defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação.

11.4.2. O fiscal do contrato ou comissão analisará a defesa prévia em até 5 dias úteis e se manifestar pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



- 11.4.3.** Indeferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 úteis, contados da data da notificação.
- 11.4.4.** Deferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.
- 11.4.5.** Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.5.** A sanção de impedimento de licitar prevista no inciso III do item **11.2** é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.
- 11.5.1.** A comissão processante analisará a defesa prévia em até 05 dias úteis e se manifestará pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.
- 11.5.2.** Indeferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 dias úteis, contados da data da notificação.
- 11.5.3.** Deferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.
- 11.5.4.** Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.6.** A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do o endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.
- 11.6.1.** A defesa prévia será avaliada inicialmente pela comissão processante que poderá decidir pela continuidade ou encerramento do procedimento.
- 11.6.2.** Sendo dada a continuidade ao procedimento, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral para a tomada de decisão em até 10 dias úteis, ouvindo previamente manifestação da Procuradoria-Geral da CLDF.
- 11.6.3.** Sendo deferida a defesa prévia, os autos serão encaminhados à DAF para notificação da empresa sobre o encerramento do procedimento.
- 11.6.4.** Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.7.** Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, cabe recurso aos fiscais ou à comissão processante, no prazo de 15 dias úteis da data da notificação da decisão.
- 11.7.1.** Os fiscais ou a comissão processante, não reconsiderando o indeferimento da defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, devem encaminhar o recurso ao Secretário-Geral com sua motivação, o qual, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF, deve proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, conforme procedimento descrito no art. 38, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.7.2.** Em caso de não apresentação de recurso ou de manutenção da decisão pela penalidade após a fase recursal, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade no Diário da Câmara Legislativa – DCL, conforme previsto no art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, conforme o caso.
- 11.8.** Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao Secretário-Geral no prazo de 15 dias úteis da data de notificação do indeferimento, devendo ser proferida decisão sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 20 dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.
- 11.8.1.** Não sendo apresentado pedido de reconsideração ou sendo mantida a penalidade após análise do pedido de reconsideração, a decisão sancionatória será publicada no DCL, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no item **11.2**, incisos I, III e IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.10.** Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.
- 11.10.1.** Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



11.11. Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

11.12. As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.12.1. A advertência, prevista no item **11.2**, inciso I, é aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial, correspondente à:

a) ausência de habilitação fiscal ou trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal;

c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência;

11.12.2. A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;

11.12.3. O impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal, previsto no item **11.2**, inciso III, é aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 anos;

11.12.4. A declaração de inidoneidade, prevista no item **11.2**, inciso IV, é aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

11.13. As infrações definidas no item **11.3** são sancionadas de acordo com as disposições seguintes, em conjunto com os critérios estabelecidos no art. 20 do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;

III - der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou do contrato;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.16. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.17. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem.

12.2.1. A extinção, nessa hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência.

12.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual correrá após 2 (meses) da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Deve ser rescindido o contrato entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa contratada quando houver 3 (três) atrasos, consecutivos ou não, por semestre, no pagamento dos salários dos empregados que prestam serviço à CLDF, nos termos da Lei Distrital nº 7.290, de 17 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.

13.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 (LEI 14.133/2021)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; SUBTÍTULO: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. A presente contratação foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90030/2025-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **00001-00002257/2025-34**.

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90030/2025-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

20.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília – DF, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 (LEI 14.133/2021)



ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

RESUMO GERAL				
Mão de Obra Residente				
Item	Posto de Trabalho	Qtd	Valor mensal unitário	Valor mensal total
1	Telefonista	4	R\$	R\$
	Mão de Obra Residente		Custo total mensal	R\$
	Mão de Obra Residente		Custo total anual (fixo)	R\$
	Auxílio Creche		Sob Demanda	R\$
	Custo Total Geral, Anual (Fixo + Sob Demanda)			R\$

Valor total por extenso: _____.

Observações:

1. Da proposta deverão constar todos os dados do item **10.19.2.** do Edital.
2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Pregão Eletrônico nº 90030/2025.
3. Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente nº _____, agência nº _____, do Banco _____, nº _____, na titularidade de _____;
4. A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal declara, sob as penas da lei, que:
 - 4.1. É conhecedora da legislação de regência desta licitação e atende às condições do edital e de seus anexos.
 - 4.2. Responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico nº 90030/2025, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.
 - 4.3. Está () Não está () enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.
 - 4.3.1. (No caso de estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte) Ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.4. Tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento, detendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, ciente de que não são admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumpri-las, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
 - 4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 4.6. Não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução, salvo o disposto no subitem 4.2.5.1. do instrumento convocatório.
 - 4.7. Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção imposta.
 - 4.8. Não possui pessoas com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CLDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
 - 4.9. Não concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas.
 - 4.10. Explora ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
 - 4.11. Não foi condenada judicialmente nos últimos 5 (cinco) anos, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 (LEI 14.133/2021)



- 4.12.** Não possui no quadro funcional empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive ocupantes de cargos em direção e de assessoramento, tampouco de servidores efetivos ou Parlamentares desta Casa Legislativa.
- 4.13.** Não atua no certame na condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;
- 4.14.** () Possui sede administrativa no Distrito Federal. () Não possui sede administrativa no Distrito Federal, mas instalará escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias, a partir da vigência do contrato.
- 4.15.** Renuncia a qualquer direito de indenização ou reembolso de quaisquer despesas caso a presente proposta não seja aceita pela Câmara Legislativa do Distrito Federal -CLDF.
- 4.16.** () Certifica () Não certifica, para os devidos fins, que a empresa vistoriou as dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tomando conhecimento das condições para prestação dos serviços, objeto do pregão.
- 5.** No valor proposto estão incluídos todos os benefícios e os custos que forem exigidos para a prestação do serviço licitado, tais como os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, assim entendidos não só as despesas com a aquisição de materiais e pagamento de mão-de-obra, bem como transporte, know-how, royalties, despesas financeiras, serviços de terceiros, equipamento, contribuições previdenciárias, encargos sociais, dentre outras.
- 6.** A proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas do trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.
- 7.** No preço ofertado estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para a prestação do serviço licitado.
- 8.** O procurador da empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____ é o(a) senhor(a) _____ e, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, SSP/_____, residente _____ e domiciliado na _____, telefones _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____;
- 9.** O responsável pela assinatura do contrato será o(a) Sr(a). _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o número _____.
- 10.** Em caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

Local, ____ de _____ de 2025

Responsável

Cargo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____